

LEI Nº877 DE 19 DE JUNHO DE 1984.

**CONCEDE AUXÍLIO MENSAL A PESSOAS
DEFICIENTES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio mensal aos carentes do Município que apresentarem incapacidade para o trabalho (deficiente físico, inválido ou excepcional) cuja situação deverá ser comprovada.

§ 1º Serão consideradas carentes as famílias que não possuírem veículos de passeio, televisão colorida, máquinas ou eletrodomésticos sofisticados.

§ 2º As pessoas beneficiadas pela presente Lei não poderão ter outro tipo de benefício, seja do INPS, Funrural ou outros e quando esta condição for comprovada, o auxílio já concedido será automaticamente cancelado.

Art. 2º As solicitações para que sejam concedidas estas vantagens deverão ser encaminhadas para o Núcleo de Voluntariado da LBA do Município, e todas as decisões serão tomadas pela Comissão Especial de Assistência Social, assim constituída:

- a) Presidente do Núcleo da LBA de Salvador do Sul;
- b) Representante da Câmara de Vereadores, designado pelos seus pares;
- c) Médico Chefe da Unidade Sanitária da Sede;
- d) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Chefe do Escritório da Emater do Município.

Art. 3º Cada beneficiário receberá o auxílio correspondente ao Valor da Unidade de Referência Estadual.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 5º Os casos omissos na presente Lei serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Assistência Social.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 de junho de 1984.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal